INDICAÇÃO Nº. 654/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que assegure a prioridade no acesso aos benefícios habitacionais instituídos pelo Município, as pessoas com doenças incapacitantes, nos termos do Anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que assegurar prioridade no acesso aos benefícios habitacionais instituídos pelo Município, das pessoas com doenças incapacitantes.

Conforme previsto pela Constituição Federal, é dever do Estado promover uma vida digna a todos os brasileiros, incluindo no caso a questão de moradia conforme vemos:

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
>
> (...)
>
> III - a dignidade da pessoa humana;
>
> ***
>
> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e **à propriedade**, nos termos seguintes:

Diante disso, sabendo que as pessoas com doenças incapacitantes, via de regra estão aposentadas, percebendo o mínimo para a sua subsistência, não possuindo assim, as mesas condições dos demais para adquirir um imóvel para morar, tendo muitas vezes que depender de favores ou mesmo gastar os parcos recursos recebidos com aluguel.

Desta forma, é importante garantir que as políticas habitacionais criadas tenham como prioridade máxima a contemplação dessas pessoas, pois suas incapacidades incluem a restrição a trabalho, emprego e renda.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2022

EMENTA: Estabelece prioridade no acesso aos benefícios habitacionais instituídos pelo Município, das pessoas com doenças incapacitantes.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade no acesso aos benefícios habitacionais instituídos pelo Município de Rio das Ostras, das pessoas com doenças incapacitantes.

Parágrafo Único. A prioridade prevista nesta Lei não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos previstos nas leis especiais concernentes aos benefícios habitacionais.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são consideradas doenças incapacitantes aquelas definidas pelos órgãos/autoridades competentes, consideradas para concessão do auxílio doença e aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2022.